



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1409 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

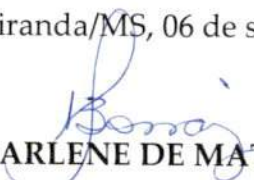
Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir, no município de Miranda, programa de incentivo à doação de leite materno, visando incentivar a doação de leite humano materno e a sua expansão da coleta.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado por campanhas de publicidade que exponham a importância da doação de leite materno e enfatizem que a disponibilização de leite para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a campanhas nacionais e estaduais relacionadas, bem como celebrar convênios e contratos administrativos que garantam que seus objetivos sejam atingidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 06 de setembro de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 06 DE 28 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA
DO VEREADOR VALTER FERREIRA.**

**“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR^a MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir, no município de Miranda, programa de incentivo à doação de leite materno, visando incentivar a doação de leite humano materno e a sua expansão da coleta.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado por campanhas de publicidade que exponham a importância da doação de leite materno e enfatizem que a disponibilização de leite para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável.

Art. 2º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a campanhas nacionais e estaduais relacionadas, bem como celebrar convênios e contratos administrativos que garantam que seus objetivos sejam atingidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 04 de setembro de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





Protocolo n.º 438/2018

Projeto de Lei 006 de 24 de agosto de 2018

Autor: Valter Ferreira de Oliveira



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 006/2018

Autor: Valter Ferreira de Oliveira

Relator: Edson Moraes de Souza

PROJETO DE LEI, N.º 006/2018, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de agosto de 2018, sobre o protocolo de número 438/2018 que: "Autoriza a instituição do programa de incentivo à doação de Leite Materno no âmbito do Município de Miranda, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 006/2018, de autoria do Vereador *Valter Ferreira de Oliveira*, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 29 de agosto de 2018. Trata-se de um Projeto de Lei que "*Autoriza a instituição do programa de incentivo à doação de Leite Materno no âmbito do Município de Miranda, e dá outras providências*", protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 438/2018 de 24 de agosto de 2018.

É a síntese do necessário





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 006/2018**, autoria do *Vereador Valter Ferreira de Oliveira*, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Art. 49 “Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 03 de setembro de 2018.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





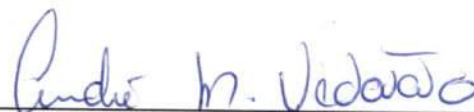
PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 006/2018, de autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 03 de setembro de 2018

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





Protocolo n.º 438/2018

Projeto de Lei 006 de 24 de agosto de 2018

Autor: Valter Ferreira de Oliveira



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 006/2018

Autor: Valter Ferreira de Oliveira

Relator: Edson Moraes de Souza

PROJETO DE LEI, N.º 006/2018, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de agosto de 2018, sobre o protocolo de número 438/2018 que: "Autoriza a instituição do programa de incentivo à doação de Leite Materno no âmbito do Município de Miranda, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 006/2018, de autoria do Vereador *Valter Ferreira de Oliveira*, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 29 de agosto de 2018. Trata-se de um Projeto de Lei que "*Autoriza a instituição do programa de incentivo à doação de Leite Materno no âmbito do Município de Miranda, e dá outras providências*", protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 438/2018 de 24 de agosto de 2018.

É a síntese do necessário





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 006/2018**, autoria do *Vereador Valter Ferreira de Oliveira*, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Art. 49 "Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário".

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 03 de setembro de 2018.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 006/2018, de autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 03 de setembro de 2018

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





Miranda – MS, 28 de agosto de 2018.

Ofício nº 384/2018/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, e artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Projeto Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

• **Projeto de Lei nº 06/2018 de 28 de agosto de 2018** “Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno no âmbito do Município de Miranda e dá outras providências” de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

André M. Vedovato
recebi em 29.08.2018

Exmo. Sr.

Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Presidente da CCJ





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 438/2018 ENTRADA: 24-08-2018 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 006/2018 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>04/09/2018</u> André Massuda Vedovato VICE-PRESIDENTE Câmara Municipal de Miranda
AUTOR:	VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA	

APROVADO (A)

EM: 04/09/2018

“Autoriza a instituição de programa de incentivo à doação de leite materno no âmbito do Município de Miranda, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir, no município de Miranda, programa de incentivo à doação de leite materno, visando incentivar a doação de leite humano materno e a sua expansão da coleta.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado por campanhas de publicidade que exponham a importância da doação de leite materno e enfatizem que a disponibilização de leite para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável.

Art. 2º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir a campanhas nacionais e estaduais relacionadas, bem como celebrar convênios e contratos administrativos que garantam que seus objetivos sejam atingidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a doação de Leite Materno na Cidade de Miranda-MS, com o objetivo final de promover a saúde do recém nascido e genitora.

É importante destacar que o leite materno contém água e todas as proteínas, açúcares, gorduras e vitaminas protegendo o bebê de diversas doenças e infecções promovendo seu crescimento saudável.

Além dos benefícios físicos e emocionais para os recém-nascidos e bebês, a amamentação traz vantagens às mães, já que diminui a ansiedade e a perda de sangue após o parto, facilita a volta ao peso anterior à gravidez, protegendo do cancro da mama e do ovário e auxiliando na prevenção da osteoporose. Soma-se a isso o fato de a amamentação ser econômica, vista que evita gastos desnecessários com leite em pó, sem contar que é uma prática muito higiênica, pois dispensa a esterilização de bicos e mamadeiras.

Entretanto, mesmo com todos os benefícios do aleitamento materno, muitas mulheres não amamentam por problemas de saúde, por preconceito, falta de apoio, desinformação e muitas vezes por constrangimento.

A implementação deste projeto poderá ocorrer por meio de parceria com a Secretaria Estadual de Saúde do MS e Governo Federal de acordo com as atribuições e competências definidas pelo Decreto 7530/2011, que estabelece a estrutura regimental do Ministério da Saúde, e também pela Portaria 2488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, claramente explícito na Estratégia -“Amamenta e alimenta Brasil” do DAB - Departamento de Atenção Básica.

A escolha do mês de agosto se deu em alusão à Semana Mundial da Amamentação(1º à 7 de agosto), reforçando a importância do leite materno para o desenvolvimento da criança até no mínimo seis meses de vida. A orientação preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) diz que o leite materno reduz a mortalidade em crianças menores de 05 (cinco) anos, assim este Projeto de Lei objetiva incentivar no município de Miranda a amamentação, a doação de Leite Materno e a sensibilização aos diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, incentivando as mulheres a doar o leite excedente e assim contribuir com os bebês que não puderem receber o aleitamento de sua mãe biológica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 28 de agosto de 2018.


VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente

